

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022**

**PROCESSO Nº 23411.011964/2022-61**

**1. DO OBJETO**

1.1. Concessão administrativa onerosa com maior desconto a ser aplicado em planilha de preços (**cardápio mínimo**) referente a uso da área pública do Bloco Norte medindo 37,14 m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados e quatorze centímetros quadrados) e Bloco Centro medindo 22,50 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) para a exploração comercial de pessoa jurídica especializada no ramo de Lanchonete/Cantina Escolar em espaço físico pertencente ao Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina, conforme condições e exigências impostas no Edital e seus anexos, visando atender a comunidade acadêmica e visitantes eventuais na linha de fornecimento de lanches, refeições rápidas e bebidas não alcoólicas, em conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da instituição.

1.2. Concessão dos seguintes espaços:

Item	Bloco	Endereço
1	Bloco Norte	Avenida da Liberdade, nº 855 conjunto Ruy Virmond Carnascialli, zona norte da cidade – Londrina - Paraná - CEP: 86077-080
2	Bloco Centro	Rua João XXIII, 600 - Judith - Londrina/PR - CEP:86060-370

1.3. Cardápio Mínimo:

CARDÁPIO MÍNIMO							
Grupo	Item	Descrição	Especificação	Frequência de oferta	Qtde	Preço Médio Total	Preço Máximo
	1	Suco de fruta em polpa congelada	Suco de fruta em polpa congelada. Contemplar pelo menos 3 opções de frutas, por exemplo: manga, uva, maracujá, morango e abacaxi. Não adoçado. Dispor de açúcar refinado, açúcar mascavo e adoçante à parte.	Diária	1	R\$ 5,33	R\$ 6,00
	2	Suco de fruta in natura	Suco de fruta in natura. Não adoçado. Dispor de açúcar refinado, açúcar mascavo e adoçante à parte.	Diária	1	R\$ 4,67	R\$ 8,00
	3	Água mineral sem gás - 500ml	Água mineral sem gás, embalada em garrafa pet com 500ml.	Diária	1	R\$ 2,50	R\$ 3,00
	4	Cappuccino quente ou frio, em copo de 300ml	Cappuccino quente ou frio, em copo de 300ml	Diária	1	R\$ 6,25	R\$ 6,50
	5	Chocolate quente ou frio, em copo de 300ml.	Chocolate quente ou frio, em copo de 300ml.	Diária	1	R\$ 4,92	R\$ 5,50
	6	Leite pasteurizado ou UAT (UHT)	Leite pasteurizado ou UAT (UHT) – integral e desnatado - acrescido ao suco de fruta.	Diária	1	R\$ 7,00	R\$ 8,00
	7	Vitamina de frutas, copo (300ml)	Vitamina de frutas, copo (300ml).	Diária	1	R\$ 6,50	R\$ 7,00
	8	Achocolatado	Achocolatado (tipo Toddynho).	Diária	1	R\$ 3,03	R\$ 3,50
	9	Chás	Chás - mínimo de 3 sabores como, por exemplo, hortelã, erva doce e mate (xícara c/ no mínimo 150ml).	Diária	1	R\$ 2,50	R\$ 3,00

1	10	Leite pasteurizado ou UAT (UHT)	Leite pasteurizado ou UAT (UHT) – integral e desnatado ou semi - desnatado - quente ou frio, em copo de 300ml.	Diária	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00	
	11	Café filtrado com Leite	Café filtrado com Leite, em copo de 300ml	Diária	1	R\$ 3,80	R\$ 4,00	
	12	Torta salgada	Torta salgada (com recheios variados) – preço por quilograma	Diária	1	R\$ 6,00	R\$ 8,00	
	13	Torta doce	Torta doce (sabores variados) – preço por quilograma	Diária	1	R\$ 6,00	R\$ 7,00	
	14	Salada de frutas	Salada de frutas (com ou sem leite condensado) – preço por unidade de 200 ml	Diária	1	R\$ 5,50	R\$ 7,00	
	15	Bolos simples ou confeitados	Bolos simples ou confeitados - preço por quilograma	Diária	1	R\$ 3,70	R\$ 5,00	
	16	Pão de queijo tipo petisco	Pão de queijo tipo petisco – preço por quilograma	Diária	1	R\$ 2,65	R\$ 3,50	
	17	Pão de queijo	Pão de queijo pesando no mínimo 80g	Diária	1	R\$ 2,83	R\$ 3,50	
	18	Pizza em fatia	Pizza em fatia pesando no mínimo 80g	Diária	1	R\$ 5,33	R\$ 7,00	
	19	Salgado tipo empada	Salgado tipo empada pesando no mínimo 80g	Diária	1	R\$ 5,33	R\$ 7,00	
	20	Salgados assados	Salgados assados pesando no mínimo 80g	Diária	1	R\$ 5,67	R\$ 7,00	
	21	Sanduíches de Pão Integral (chamados sanduíches naturais) com recheios leves	Sanduíches de Pão Integral (chamados sanduíches naturais) com recheios leves	Diária	1	R\$ 5,33	R\$ 5,50	
	22	Queijo quente	Queijo quente preparado com pão francês de 50g/pão de forma (mínimo 30g de queijo).	Diária	1	R\$ 4,75	R\$ 5,50	
	23	Misto quente	Misto quente preparado com pão francês de 50g/pão de forma (mínimo de 30g de queijo e 30g de presunto).	Diária	1	R\$ 5,17	R\$ 5,50	
	24	Pão francês com manteiga	Pão francês de 50g com manteiga.	Diária	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	
	<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 111,77</b>	

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum sendo uma concessão onerosa de uso de bem público para administração das instalações de duas Lanchonete/Cantina Escolar.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 24 (vinte e quatro) itens do cardápio mínimo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a disponibilidade de ambiente próprio para a instalação de cantina dentro das dependências do Campus Londrina possibilitando que se ofereça ao público a disponibilidade desse serviço sem a necessidade de deslocamento externo. No mais, o Bloco Norte não dispõe de pontos comerciais que oferecem esses serviços nas proximidades do Campus, aliado ao fato de que os alunos de ensino médio não estão autorizados a ausentar-se do Campus em horário de atividades escolares. Para tanto, faz-se necessário a instalação de uma empresa que ofereça os serviços de cantina/lanchonete, nos dois Blocos, para atender a demanda da comunidade deste Instituto.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CESSIONÁRIA e a Administração CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. DO ESPAÇO A CONCEDER

5.1. O espaço físico a ser explorado pela Contratada corresponde aos Blocos Centro e Norte. O Bloco Centro dispõe de espaço físico correspondente a 22,50 m<sup>2</sup> (Vinte e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) situado na Rua João XXIII, 600 - Judith - Londrina/PR - CEP:86060-370. O Bloco Norte dispõe de espaço físico correspondente a 37,14 m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados e quatorze centímetros quadrados) situado na Avenida da Liberdade, Nº 855, conjunto Ruy Virmond Carnascialli, zona norte da cidade – Londrina - Paraná, CEP: 86077-080, ambos destinados a instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão administrativa de uso de área física onerosa.

5.2. O IFPR poderá a qualquer tempo promover alterações nas dimensões do espaço cedido, tendo em vista alterações supervenientes no layout da instituição, aumento ou redução da demanda.

5.3. As alterações no que se refere à área a ser cedida deverão ser proporcionalmente aplicadas aos valores de rateio de energia elétrica, água e esgoto.

5.4. Não será permitida a fixação de propagandas comerciais e/ou eventos não relacionados diretamente às atividades da cantina/lanchonete ou aos eventos promovidos pela instituição.

5.5. A cessionária somente poderá fixar cartazes no espaço cedido com a destinação exclusiva da divulgação de informações ao público interno do IFPR e relacionados à sua prestação, mediante prévia autorização da fiscalização.

5.6. As dependências da cantina/lanchonete são de uso exclusivo de servidores, alunos, estagiárias, prestadores de serviços e visitantes do IFPR - Campus Londrina, não sendo permitido à cessionárias a locação, cessão ou autorização a terceiros do espaço cedido para outros usos que não estejam previstos nesta Licitação.

5.7. É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade adequada e em boas condições de conservação de modo a proporcionar um bom atendimento e, para os equipamentos ligados à rede elétrica, visando prevenir curtos e danos às instalações elétricas da instituição.

5.8. Qualquer alteração, ampliação ou modificação no espaço cedido, somente poderá ser executado após aprovação da instituição através do fiscal do contrato ou autoridade superior.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.1.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão atuar no ramo de atividade alimentação e apresentar para qualificação os seguintes documentos:

6.1.2.1. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com o cadastro para a atividade econômica alimentação, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

6.1.2.2. Alvarás e certificações de funcionamento do estabelecimento em atividade emitido pelos órgãos competentes dentro da circunscrição em que estiver sediada de acordo com as legislações vigentes.

6.1.2.2.1. A CESSIONÁRIA deverá providenciar e apresentar, à fiscalização do contrato, o Alvará Sanitário, de acordo com a lei municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato, sendo esta regularização condição indispensável para o início do funcionamento do estabelecimento.

6.1.2.3. A Declaração de visita ao local de concessão do objeto deste Termo de Referência, emitida pelo Instituto Federal do Paraná – Campus Londrina, facultativa, assim, as respectivas visitas para fins de conhecimento dos locais não serão consideradas por ocasião do julgamento.

6.1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo,

por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

6.1.4. Não há no caso em tela, necessidade de a CESSIONÁRIA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas depois de findado o contrato, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo.

6.1.5. Os serviços são comuns nos termos do Decreto nº 10.024/2019 e possuem caráter não continuado.

6.1.6. A CESSIONÁRIA deverá pautar suas ações nas boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, bem como nos critérios e práticas de sustentabilidade.

6.1.7. Os serviços licitados deverão ser prestados no Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina, nos seguintes endereços:

IFPR - CAMPUS LONDRINA	ENDEREÇO
Bloco Centro	Rua João XXIII, 600 - Judith - Londrina/PR - CEP:86060-370
Bloco Norte	Avenida da Liberdade, Nº 855, conjunto Ruy Virmond Carnascialli, zona norte da cidade – Londrina - Paraná, CEP: 86077-080.

## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. A CESSIONÁRIA deverá:

7.2.1. Observar e aplicar no que couber, o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e também o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, além de:

7.2.1.1. Elaborar e manter um programa de treinamento de seus empregados para uso consciente dos recursos, de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.2.1.2. Instruir seus funcionários para a correta utilização dos materiais e equipamentos dentro da quantidade suficiente que assegure a qualidade dos serviços, sem desperdícios, solicitando, quando for o caso, a substituição dos mesmos quando não forem adequados;

7.2.1.3. Prezar pela manutenção das instalações, informando a CONCEDENTE em caso de vazamentos, lâmpadas queimadas ou piscando, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras;

7.2.1.4. Utilizar sacos plásticos biodegradáveis;

7.2.1.5. Destinação adequada dos lixos e resíduos, respeitado as normas ambientais.

7.2.2. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.2.3. Efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos.

## 8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 16 horas.

8.1.1. A vistoria, caso seja feita, deverá ser marcada previamente pelo e-mail [compras.londrina@ifpr.edu.br](mailto:compras.londrina@ifpr.edu.br).

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. Por ocasião da vistoria, o licitante ou seu representante legal, portando “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, poderá solicitar o edital e seus anexos contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

9.1.1.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

9.1.1.2. Está proibido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina.

9.1.1.3. Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, toucas, sapato fechado, luvas e máscaras e demais itens e/ou EPIs que se fizerem necessários.

9.1.1.4. Os uniformes deverão ser de responsabilidade da empresa vencedora, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição.

9.1.1.5. Qualquer funcionário que for transitar pela cantina deverá proteger os cabelos, retirar anéis, relógio ou outro objeto que possa acumular sujeira nas mãos ou cair sobre os alimentos.

9.1.2. Os produtos constantes do Cardápio Mínimo devem ser ofertados diariamente, obrigatoriamente, pela CESSIONÁRIA.

9.1.2.1. A CESSIONÁRIA poderá oferecer produtos não contidos no cardápio mínimo, cujo preço será verificado mediante pesquisa de mercado e apresentado a CEDENTE para apreciação prévia para posterior disponibilização aos usuários e incorporação no cardápio mínimo inicial ou no cardápio complementar.

9.1.2.2. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com as normas em vigência da Secretaria Sanitária do Ministério da Saúde.

9.1.2.2.1. As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade.

9.1.2.3. Os lanches serão preparados preferencialmente nas dependências da lanchonete por pessoas capacitadas e uniformizadas, cuja operação de preparo deverá ser efetuada obrigatoriamente no dia correspondente a venda aos usuários.

9.1.2.3.1. Para o fornecimento de lanches, a cessionária contratada deverá disponibilizar embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis, quando necessário.

9.1.2.4. Sucos, vitaminas, leites e refrescos poderão ser fornecidos em copos descartáveis.

9.1.2.5. É proibida à CESSIONÁRIA a oferta dos seguintes produtos:

- a) Alimentos com alto teor de açúcar e gordura;
- b) Bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria;
- c) Bilhetes lotéricos e caça níqueis;
- d) Itens não relacionados à alimentação;
- e) Qualquer tipo de medicamento;
- e) Qualquer produto considerado ilícito.

9.1.2.6. É obrigatória a inclusão de opções vegetarianas nos salgados e lanches.

9.1.2.7. Caso na composição do alimento haja itens alergênicos (leite, glúten, amendoim, entre outros), deverá haver a informação junto ao alimento.

9.1.2.8. A CESSIONÁRIA poderá (optativo) comercializar refeições prontas (marmitas executivas) a CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela organização e logística das encomendas e entregas aos solicitantes.

9.1.2.8.1 Na hipótese de fornecimento de refeições, a elaboração do cardápio deverá ser

assinada por responsável técnico Nutricionista, e apresentado, mensalmente ou quando ocorrer alteração do cardápio, ao Fiscal / Gestor do Contrato do IFPR, para sua avaliação e aprovação:

a) Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de fornecimento de refeições;

b) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio de certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição.

9.1.3. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão de uso.

9.1.3.1. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Diretoria do Campus, podendo a mesma solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

9.1.3.2. Atendimentos especiais de lanches e refeições deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Diretoria do Campus e a CESSIONÁRIA.

9.1.3.3. A CESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

9.1.3.4. Não poderá ser cobrado valor diferenciado para usuários que optem pelo "serviço de viagem", devendo a CESSIONÁRIA disponibilizar vasilhame aceito e regulamentado pelas normas aplicáveis à comercialização e acondicionamento de alimentos.

9.1.4. A limpeza total da lanchonete (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

9.1.5.1. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

9.1.5.2. A CESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

9.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

9.3. O horário de funcionamento previsto para a lanchonete/cantina deverá ser de segunda a sexta-feira das 7h30min às 21h00 e, ocasionalmente, aos sábados letivos das 8h00min às 12h00min. O horário e os dias de funcionamento poderão ser alterados em caso de necessidade, após acordo com a Direção do IFPR - Campus Londrina e a concessionária, sendo atrelado ao funcionamento do campus previsto no Calendário Acadêmico institucional.

9.3.1. Poderá ocorrer o funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato comunicar à Concessionária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.3.2. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), caso ocorra necessidade de funcionamento e atendimento, caberá à equipe de fiscalização do IFPR - Campus Londrina fazer contato prévio para estipular o horário de funcionamento.

9.4. Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE.

## 10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**10.1. Equipamentos e materiais específicos:** A concessionária também será responsável única e exclusivamente pela adequação do local em relação ao mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios necessários em quantidade suficientes e em boas condições para a oferta do serviço de cantina.

10.1.1 A título de sugestão de funcionalidade, sugere-se o uso e será considerado os equipamentos:

- Forno microondas 900W
- Cafeteira elétrica 600w
- Geladeira simples 130W
- Estufa - 150W
- Freezer vertical 300W

- Forno Elétrico - 1500W

Porém será exigido os EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:

- 01 Forno microondas
- 1 Estufa para alimentos
- 01 Forno Elétrico
- 1 Freezer para bebidas
- 04 conjuntos de mesa e cadeiras plásticas /madeira

10.2. A guarda de seus equipamentos e mobiliários será de inteira responsabilidade da contratada. A cedente não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, tanto na área aberta como na área fechada, fora ou dentro do horário de expediente. Entretanto, mediante aprovação da fiscalização e gestão do contrato a empresa poderá implementar medidas de segurança da área.

10.3. A concessionária deverá providenciar lixeiras e sacos plásticos no interior da cantina, de acordo com as normas da coleta seletiva do IFPR - Campus Londrina.

10.4. Do prazo para adequação: A concessionária terá um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso.

10.5. Manutenção e Reparo: Toda manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção poderá abranger os seguintes itens:

- a) Instalações de água, esgoto e de possíveis vazamentos em torneiras e encanamentos.
- b) Instalações elétricas (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).
- c) Em caso da necessidade de manutenção dos equipamentos/serviços, a reposição deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

10.5.1 Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, ao fiscal, que se incumbirá dos controles e registros necessários, e fica obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

10.5.2 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

10.6. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Londrina.

10.6.1 Somente os bens relacionados no relatório, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná Campus Londrina.

10.6.2 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná Campus Londrina, sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

10.6.3 A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências da Unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Londrina.

## **11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1. Concessão de Uso é um contrato administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo no inciso I, do artigo 17, combinado com o inciso III, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, no art. 12, inciso III do Decreto nº. 3.725/2001, Lei nº 6.120/74 e Decreto nº 9.760/46 e acórdãos do TCU nº. 2.289/2005, 1.443/2006 e 928/2009.

11.1.2. O espaço físico total correspondente ao Bloco Centro é de 22,5 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

11.1.2.1 O Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina - Bloco Centro está localizado no endereço Rua João XXIII, 600 - Judith - CEP:86060-370 no município de Londrina/PR, sendo destinado à instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão administrativa de

uso de área física onerosa.

11.1.3. O espaço físico total correspondente ao Bloco Norte é de 37,14 m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados e quatorze centímetros quadrados).

11.1.3.1 O Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina - Bloco Norte está localizado no endereço Avenida da Liberdade, Nº 855, conjunto Ruy Virmond Carnascialli, zona norte da cidade – Londrina - Paraná CEP: 86077-080, sendo destinado à instalação de cantina/lancheonete em regime de concessão administrativa de uso de área física onerosa.

11.2. A CESSIONÁRIA é responsável por todos os impostos, encargos sociais, taxas, obrigações trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, vigilância sanitária, serviços de telefonia e energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

11.3. A presente concessão é do tipo onerosa e somente resultará na cobrança dos valores de Aluguel.

11.4. A CONCEDENTE conta atualmente com um público estimado de 272 pessoas (distribuídos entre discentes, docentes, terceirizados) no Bloco Centro e 852 pessoas (distribuídos entre discentes, docentes, terceirizados) no Bloco Norte.

11.4.1. O público acima é meramente informativo, podendo sofrer variações em decorrência da movimentação dos servidores, estudantes, estagiários, visitantes e pelas próprias características do calendário acadêmico da Instituição.

11.4.2. A CONCEDENTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, cabendo à CESSIONÁRIA prever a variação do número de usuários na composição de seus custos.

11.5. À CESSIONÁRIA cabe ainda:

11.5.1. Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, forros de mesa, produtos de higiene e limpeza);

11.5.2. Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos que vierem a ser disponibilizados pela CONCEDENTE;

11.5.3. Respeitar o horário de funcionamento do Campus; e

11.5.4. Responsabilizar-se pela instalação de equipamentos de segurança como sensores ou alarmes, ou outros que julgar necessário.

## 12. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

12.1. A cessionária arcará com as despesas referente à Locação, incluído a **energia elétrica, água e esgotos e vigilância** sobre o espaço concedido, conforme art. 13, inciso VIII, do Decreto nº 3.725/200, **estimado no valor de R\$ 1.377,04 (Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Quatro Centavos) para o Bloco Centro e o valor de R\$ 2.057,03 (Dois Mil, Cinquenta e Sete Reais e Três Centavos) para o Bloco Norte.**

12.1.1. Informa-se que, para alcançar o valor estimado de consumo de energia elétrica foram utilizadas as médias de consumo dos últimos 6 meses, tendo por base o metro quadrado correspondente ao espaço destinado para a cantina, uma vez que os espaços não possuem relógio de medição próprios.

12.1.2. Com relação ao consumo de água, será cobrado a tarifa mínima não residencial, equivalente à 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), de acordo com o valor apresentado na tabela da Companhia de Saneamento (1863743).

12.1.3. No que se refere a vigilância patrimonial, utilizou-se por base os valores do contrato vigente (Contrato nº. 04/2022-Londrina) dividindo estes pelo metro quadrado da área monitorada, referente a cada Bloco da Instituição.

12.2. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente pela cessionária contratada, através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pela fiscalização de contrato do IFPR ou junto à Direção de Planejamento e Administração do Campus.

12.3. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor pago mensalmente e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

12.4. A cessionária contratada deverá apresentar em até o 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento, para o fiscal do contrato, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal do consumo de água e luz.

12.5. A cessionária contratada terá redução de 50% do valor da despesa mensal nos períodos de recesso acadêmico e férias ou greve parcial.

12.5.1. No caso de greve geral e suspensão das atividades acadêmicas e administrativas a



cessionária ficará isenta do pagamento das despesas do período.

12.6. Poderá, no decorrer do contrato, serem instalados medidores de água e luz pela cedente ou pela cessionária, para aferição do recolhimento da real despesa.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:

13.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente ou aos responsáveis;

13.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CESSIONÁRIA;

13.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.4.4. Considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA.

13.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

14.4. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos.

14.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Londrina ou ainda, a terceiros.

14.6. Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

14.7. Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no

Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene.

14.8. Armazenar, estocar ou guardar na Cantina, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

14.9. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Londrina, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Londrina e a terceiros.

14.10. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal.

14.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONCEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010.

14.13. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cantina, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

14.14. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

14.15. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

14.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONCEDENTE.

14.18. Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária.

14.19. Garantir o funcionamento, ininterrupto, da cantina, obedecendo aos horários estabelecidos no Termo de Referência.

14.20. Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores.

14.21. Colocar lixeiras na parte interna e externa da Cantina.

14.22. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.

14.23. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Londrina, do resultado das inspeções.

14.24. É vedada, no recinto da cantina, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária

14.25. É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Londrina, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.

14.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.28. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente.

14.29. Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.30.1 A cessionária deverá responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela instituição.

14.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.33. Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE.

14.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.41. A CONTRATADA deverá expor um mural ou material de comunicação visual para divulgação de informações relacionadas à alimentação e nutrição.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade

pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.3. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.10. A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, como competência do Fiscal do Contrato:

17.13.1. Promover reuniões com o (s) representante (s) da CESSIONÁRIA para o perfeito cumprimento dos termos do contrato.

17.13.2. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.

17.13.3. Fiscalizar e exigir que a CESSIONÁRIA mantenha o seu pessoal uniformizado, constando a identificação nos uniformes, bem como complementos pertinentes de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC).

17.13.4. Comunicar CESSIONÁRIA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO**

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X.

18.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.2. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

18.2.1. Qualidade na prestação do serviço contratado; e

18.2.2. Garantia da continuidade do serviço contratado.

## **19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

19.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

19.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **20. DA REMOÇÃO DOS BENS**

20.1. Terminada a concessão onerosa de uso, ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

20.2. Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

20.3. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

## **21. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

21.1. A CONCEDENTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, não havendo de sua parte nenhum tipo de responsabilidade financeira com a CONCESSIONÁRIA.

21.2. Por se tratar de cessão onerosa de uso de área pública haverá cobrança a título de aluguel.

21.3. O pagamento referente à despesa com energia elétrica, água encanada e vigilância está inclusa no valor do Aluguel.

21.3.1. O cálculo realizado para auferir o valor correspondente a energia elétrica, corresponde a média sobre o valor de KW/h apurado na conta de energia da CONCEDENTE nos último 6 meses, dividido pelo metro quadrado.

21.3.2. O valor a ser cobrado pelo consumo de água é o equivalente a tarifa mínima comercial da Companhia de fornecimento de água tratada.

21.3.3. O valor a ser cobrado referente as despesas com vigilância patrimonial, corresponde ao valor do contrato atual firmado, dividido pelo metro quadrado da área monitorada.

21.3.3. O pagamento será realizado pela CESSIONÁRIA através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

21.4. Caso ocorra atraso no pagamento da GRU, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

21.4.1. Até 30 dias após o vencimento:

- a) Multa de 2%; e
- b) Juros de 1% ao mês.

21.4.2. Acima de 30 dias de atraso: a CONCEDENTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo à penalização.

21.5. Os preços unitários médios estabelecidos na tabela de preços constante no item 1.3., bem como, o valor da taxa de ocupação mensal constante no item 12, ambas deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

21.6. Para o cálculo do reajuste da tabela de preços constante no item 1.3., será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

21.6.1. O reajuste previsto neste item deverá ser precedido de solicitação da CESSIONÁRIA.

21.6.2. Caso a CESSIONÁRIA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

21.7. Para o cálculo do reajuste do valor da taxa de ocupação mensal constante no item 12, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

## 22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1. Por se tratar de uma concessão de uso de bem público, a administração cabe à CESSIONÁRIA.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.7. Não manter a proposta;

23.1.8. Cometer fraude fiscal;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo.

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.2. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

23.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento da empresa.

23.5. A CESSIONÁRIA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito às sanções para o inadimplemento a essa Cláusula e a rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em Lei.

23.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA* % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

**TABELA 2**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a exploração dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, deixar de providenciar recomposição complementar ou deixar de adotar as práticas de sustentabilidade na exploração dos serviços.	2	Por ocorrência
4	Atrasar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o início da	6	Por dia

	exploração dos serviços.		
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a exploração dos serviços.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CEDENTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do IFPR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
10	Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais.	3	Por ocorrência
11	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente.	3	Por ocorrência
12	Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços.	2	Por ocorrência
13	Comercializar bebida alcoólica, cigarros, medicamentos e qualquer produto elencados no item 9.1.2.5, nas dependências da lanchonete.	3	Por ocorrência
14	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	6	Por ocorrência
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>			
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado	1	Por ocorrência



	pela FISCALIZAÇÃO.		
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
20	Manter pessoal em quantidade suficiente para a regular exploração dos serviços.	2	Por ocorrência
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida em cláusula específica do contrato	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
23	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da FISCALIZAÇÃO e no prazo que foi fixado.	3	Por dia
24	Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la.	3	Por ocorrência
25	Substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo.	3	Por ocorrência
26	Manter lista de preços em lugar visível.	1	Por dia
27	Remover o lixo.	1	Por dia
28	Recolher o valor correspondente a rateio das despesas de água, energia, vigilância, taxa de ocupação mensal e eventuais manutenções nos prazos e condições informados.	1	Por dia
29	Cumprir horário de funcionamento contratual da unidade ou que venha a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
30	Cumprir o cardápio aprovado sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
	Cumprir quaisquer dos itens do		

31	contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por item e por ocorrência
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	---------------------------

23.6.1 Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da cessionária especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato, a CESSIONÁRIA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

23.6.2 O valor da multa poderá ser acrescido ao pagamento a ser efetuado ao cedente.

23.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.10. Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 24.3.1. Apresentação de atestado de vistoria ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONCEDENTE.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 24.4.1. Valor Global: R\$ 111,77 (Cento e onze reais e setenta e sete centavos).
- 24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o maior desconto a ser aplicado em planilha de preços (cardápio mínimo).

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O valor de referência para fins de aplicação de **maior desconto é de R\$ 111,77 (Cento e onze reais e setenta e sete centavos)**.

25.1.1. Tal valor foi obtido a partir de Pesquisa de Mercado realizada de acordo com as determinações da Instrução Normativa n. 73/2020, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, sendo utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência à média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

25.1.2. A pesquisa foi feita junto aos fornecedores especializados, refletindo a similaridade dos serviços e preços.

25.1.3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço sobre o valor de referência do Cardápio Mínimo.

## 26. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DIGITAL

### Responsáveis pela Cotação de Preços e elaboração do Termo de Referência

Coordenador Administrativa  
IFPR - Campus Londrina

Diretor de Planejamento e Administração  
IFPR - Campus Londrina

---

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que foram atendidos os elementos técnicos para contratação do objeto, com base nas justificativas e necessidades apresentadas pela unidade requisitante e, que foi utilizado o modelo de Termo de Referência disponibilizado pela AGU/CGU.

Marcelo Lupion Poleti  
Diretor Geral  
IFPR - Campus Londrina



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ASSIS DE ALMEIDA, DIRETOR(a)**, em 10/10/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1987958** e o código CRC **5D45A266**.